

LEI N. 9.150, DE 17 DE JULHO DE 2014.

Regulamenta, disciplina e estrutura o Conselho Municipal de Saúde de São José dos Campos, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I  
Das Definições

Art. 1º Ficam definidas a composição, funcionamento, gestão, atribuições e competências do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Campos, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de São Paulo, as Leis Federais n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, e n. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e a Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, como órgão permanente com caráter deliberativo, atuante no planejamento do Sistema Municipal de Saúde.

Capítulo II  
Das Competências e Dos Objetivos

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde de São José dos Campos terá funções deliberativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando o acompanhamento e avaliação da política municipal de saúde, com participação na formulação de estratégias e controle da execução das ações e serviços de saúde no Município, a saber:

I - participar na formulação de estratégias e no controle na execução da política municipal de saúde, incluídos os seus aspectos econômicos e financeiros, que serão fiscalizados mediante o acompanhamento da execução orçamentária e da sua aplicação junto aos setores público e privado;

II - articular-se com os demais órgãos colegiados do Sistema Único de Saúde das esferas federal e estadual de Governo para consecução de seus objetivos legais e institucionais;

III - apreciar os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

IV - articular-se com a gestão municipal para traçar diretrizes, objetivando a elaboração do plano municipal de saúde, adequando-o à realidade epidemiológica e à capacidade organizacional dos serviços, e aprová-lo nos limites do orçamento, em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

V - propor a adoção de critérios que definam o padrão de qualidade e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde, verificando, também, o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos;

VI - receber e apreciar relatórios da movimentação de recursos transferidos pela União e pelo Estado ao Município, já analisados e referendados pelos setores técnicos de planejamento, orçamento e da gestão municipal do Sistema Único de Saúde;

VII - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde no município de São José dos Campos;

VIII - examinar propostas e denúncias, responder consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Colegiado;

IX - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, manifestando-se sobre aqueles que eventualmente contrariarem as diretrizes da política de saúde ou a organização do sistema;

X - incentivar e defender a descentralização de ações, serviços e recursos de saúde como forma de otimização das atividades;

XI - apoiar e participar da implantação e funcionamento de Conselhos Gestores dos serviços públicos municipais de saúde próprias, contratadas e/ou conveniadas, em cada Unidade de Saúde com composição e funcionamento semelhantes ao do Conselho;

XII - participar da definição das prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;

XIII - participar do estabelecimento de diretrizes gerais e parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos para a saúde. Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde, cooperando na melhoria da qualidade da formação dos profissionais da área de saúde;

XIV - aprovar a proposta setorial da saúde, no orçamento municipal;

XV - criar, coordenar e supervisionar as comissões setoriais e outras que julgar necessárias, inclusive grupos de trabalho, integradas pelos órgãos competentes da gestão municipal de saúde e por entidades representativas da Sociedade Civil;

XVI - fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual e municipal;

XVII - convocar e aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde de São José dos Campos, em conformidade com o disposto na Lei Federal n. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e Lei Orgânica do Município;

XVIII - acompanhar os repasses de recursos para a Secretaria de Saúde de São José dos Campos e desta para outras instituições conveniadas ou contratadas, observando o respectivo cronograma de desembolso e acompanhando a execução dos convênios e contratos;

XIX - articular-se com outros conselhos intersetoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação da comunidade no Sistema Único de Saúde;

XX - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do Município;

XXI - divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

- XXII - manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;
- XXIII - acompanhar o funcionamento dos serviços da rede complementar de saúde, no sentido de garantir os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- XXIV - elaborar o seu Regimento Interno até trinta dias após a publicação da presente Lei, devendo ser homologado por Decreto;
- XXV - avaliar e aprovar as prioridades das ações de saúde em harmonia com as diretrizes emanadas das conferências estaduais de saúde e conferências nacionais de saúde, observadas as disposições legais;
- XXVI - propor a criação de câmaras técnicas;
- XXVII - apreciar, avaliar, complementar e aprovar estratégias contidas no Plano Municipal de saúde;
- XXVIII - avaliar, acompanhar e fiscalizar a programação e execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde - FMS;
- XXIX - contribuir para a integração das diretrizes da área de saúde com as do meio ambiente, particularmente nos aspectos referentes ao controle de poluição ambiental, de endemias, controle do transporte, guarda e utilização de substâncias tóxicas, psicoativas, radioativas e teratogênicas, da produção e comercialização de alimentos, medicamentos e domissanitários, tais como: inseticidas domésticos, raticidas e desinfetantes;
- XXX - apreciar e avaliar a aplicação de recursos, aquisições de materiais, equipamentos, licitações e contratos do âmbito do Sistema Único de Saúde;
- XXXI - cometer todos os atos necessários ao fiel cumprimento da participação popular no sistema local de saúde;
- XXXII - apreciar, opinar e homologar as obrigações de gestão contidas na Lei Complementar n. 141, de 13 de janeiro de 2012.

### Capítulo III Da Constituição

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde de São José dos Campos terá constituição quadripartite com os seguintes segmentos:

I - entidades de usuários do Sistema Único de Saúde, com dezesseis representantes de organismo ou entidades privadas, ou de movimentos comunitários organizados como pessoas jurídicas, que atuam na defesa dos interesses individuais e coletivos na área social ou econômica, sediados no município de São José dos Campos;

II - prestadores de serviços de saúde, do Sistema Único de Saúde, com três representantes de organismo ou de entidades públicas ou privadas, que atuam no setor de assistência à saúde, prestando serviço e atendendo a população, sediados no município de São José dos Campos;

III - trabalhadores da saúde, com oito representantes de organismo ou de entidades representativas, públicas ou privadas, que atuam no setor de assistência à saúde atendendo à população, sediados no município de São José dos Campos;

IV - representantes do Governo Municipal com cinco representantes.

§ 1º A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto das demais representações.

§ 2º O mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitida a reeleição ou recondução, cessando a investidura antes desse prazo por renúncia, destituição ou perda da condição original de sua indicação.

§ 3º A função de membro do Conselho não será remunerada, sendo, porém, o seu exercício, considerado relevante serviço prestado ao Sistema Único de Saúde, devendo os empregadores e/ou representantes criar todas as facilidades para que os Conselheiros participem das reuniões.

§ 4º O Plenário do Conselho se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Conselho.

§ 5º Em atenção ao princípio da harmonia e independência dos Poderes é vedada a participação de Vereadores na composição do Conselho em qualquer segmento.

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde de São José dos Campos será composto por trinta e dois membros titulares e respectivos suplentes.

#### Capítulo IV Da Direção e Eleição

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde de São José dos Campos será dirigido por uma Mesa Diretora, eleita entre seus membros, composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 1º Será eleito separadamente o Presidente e após os demais membros da Mesa Diretora entre os demais segmentos na primeira Reunião Ordinária do Conselho.

§ 2º O mandato da Mesa Diretora será de dois anos permitida uma única reeleição.

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde de São José dos Campos terá a seguinte organização:

- I - Colegiado Pleno;
- II - Mesa Diretora;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Comissões Técnicas Permanentes;
- V - Grupos de Trabalho.

Art. 7º A Mesa Diretora, presidida pelo Presidente do Conselho, é composta por:

- I - um representante do Poder Público;
- II - um representante dos Prestadores de Serviços;
- III - um representante dos Profissionais da Área de Saúde;

IV - dois representantes dos Usuários do Sistema Único de Saúde.

§ 1º A cada membro da Mesa Diretora corresponderá um Conselheiro Suplente.

§ 2º A Mesa Diretora terá, além de atribuições delegadas pelo Colegiado Pleno, a incumbência de acompanhar a execução das deliberações do Conselho.

Art. 8º As entidades que compoão o Conselho Municipal de Saúde, representando os diversos segmentos da sociedade, devem ser cadastradas no Conselho até sessenta dias antes do pleito.

Art. 9º Os representantes do Governo Municipal que integrarão o Colegiado Pleno devem ser apresentados pelo Secretário de Saúde em correspondência específica dirigida ao Conselho de Saúde.

Art. 10. Os representantes do Conselho Municipal de Saúde podem ter seu mandato extinto caso faltem sem prévia justificação a três Reuniões Ordinárias consecutivas ou a cinco intercaladas, num período de doze meses.

Art. 11. A Presidência do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Campos terá somente o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do Plenário.

#### Capítulo V Do Funcionamento e Convocação

Art. 12. O Conselho Municipal de Saúde de São José dos Campos funcionará segundo o que disciplina o seu Regimento e terá as seguintes normas gerais:

- I - o órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;
- II - a Plenária do Conselho se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;
- III - o Conselho se reunirá extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

- a) convocação formal do Presidente do Conselho;
- b) convocação formal da Mesa Diretora;
- c) convocação formal de metade mais um de seus Membros Titulares;
- d) convocação formal pelo Secretário de Saúde do Município.

IV - cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

V - as Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos seus membros com direito a voto, que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

VI - as decisões do Conselho serão consubstanciadas em Resolução, Moção ou Recomendação, nos termos da Lei Federal n. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, artigo 1º, § 2º, e

deverão ser homologadas pelo Secretário de Saúde de São José dos Campos, na fase regimental, que deverá tomar as medidas administrativas necessárias para sua efetivação;

VII - as deliberações do Conselho poderão ser de natureza normativa, recomendativa ou diligencial;

VIII - a Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar “ ad referendum” da Plenária do Conselho.

Art. 13. Para terem eficácia, dependem de homologação do Secretário de Saúde as deliberações normativas do Conselho que impliquem a adoção de medidas administrativas de alçada privativa do Governo, como a consistente em aumento de despesa, reorganização administrativa e alteração de planos ou programas.

Parágrafo único. A homologação das deliberações deverá ser efetuada pelo Secretário de Saúde no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de sua expedição.

#### Capítulo VI Disposições Finais

Art. 14. O Conselho Municipal de Saúde de São José dos Campos poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas de conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício de suas competências.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 17 de julho de 2014.

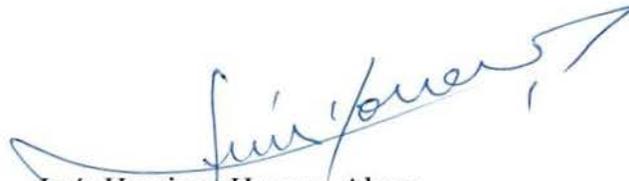


Carlinhos Almeida  
Prefeito Municipal

César Godoy Bertazzoni  
Consultor Legislativo



Paulo Roberto Roitberg  
Secretário de Saúde



Luís Henrique Homem Alves  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos dezesete dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze.



Marisa da Conceição Araujo  
Assessora Técnico-Legislativa

(Projeto de Lei n. 154/14, de autoria do Poder Executivo)  
Mensagem 43/ATL/14



Handwritten initials and signature on the right margin, including a large 'S' and 'DB'.